# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3353/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18310/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1642903 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : JEAN SALIBA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTAS DE EMPENHOS 309/2014,310/2014,311/2014 E 312/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 33.814,25 |

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 68/2014, formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 309/2014, 310/2014, 311/2014 e 312/2014 emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN e a Empresa Fortemix Comercial Ltda., visando à aquisição de almofada para carimbo, apontador de um furo, bobina plastificadora, caneta esferográfica e outro, no valor inicial da contratação de R$ 33.814,25 (trinta e três mil oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 68/2014, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 309/2014, 310/2014, 311/2014 e 312/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa das notas de empenhos mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, letra "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1508/2016 – *f.* 219/222).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, da execução financeira e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 223/224 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 2716/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 68/2014, formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 309/2014, 310/2014, 311/2014 e 312/2014 emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN e a Empresa Fortemix Comercial Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo  a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 68/2014 e as Notas de Empenhos nºs 309/2014, 310/2014, 311/2014 e 312/2014 realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém foram remetidos fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 33.814,25 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 33.814,25 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 33.814,25 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 33.814,25 (trinta e três mil oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos

60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

**I-** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Convite nº 68/2014, formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs. 309/2014, 310/2014, 311/2014 e 312/2014*, emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN e a Empresa Forte-mix Comercial Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira feita fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, letra "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011.

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor Presidente, ***Jean Saliba,*** inscrito no CPF nº 074.155.161—68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande 18 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA